



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI Nº 1.108/2009

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação por função exercida na Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições institucionais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação adicional mensal por função exercida na educação.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo será dada ao servidor público municipal efetivo, do quadro da educação, que assumir função de Diretor de Escola, Supervisor Educacional, Inspetor ou Secretário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Art.2º** - A gratificação será calculada de acordo com porte escola, considerando o quantitativo de alunos matriculados no ano anterior à concessão do benefício.

Parágrafo Único - Para efeito operacional desta Lei, o Inspetor Escolar receberá gratificação adicional fixa, independente do quantitativo de alunos matriculados.

**Art.3º** - As Escolas serão classificadas por:

I - porte 1;

II - porte 2; ou

III - porte 3.

§1º - São consideradas escolas de Porte 1 as escolas com até 150 alunos matriculados.

§2º - São consideradas escolas de Porte 2 as escolas com até 300 alunos matriculados.

§3º - São consideradas escolas de Porte 3 as escolas com mais 301 alunos matriculados.

**Art.4º** - Receberão, a título de gratificação, os servidores públicos que assumirem a função de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

I - supervisão escolar, a quantia de:

- a. Porte 1 - R\$ 300,00 (Trezentos Reais).
- b. Porte 2 - R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).
- c. Porte 3 - R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

II - secretaria escolar, a quantia de:

- a. Porte 1 - R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).
- b. Porte 2 - R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).
- c. Porte 3 - R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

III - Diretor de escolar, a quantia de:

- a. Porte 1 - R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).
- b. Porte 2 - R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).
- c. Porte 3 - R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

IV - Inspetor Escolar, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

**Art.5º** - A carga horária diária do Servidor Público Municipal que assumir função de Diretor de Escola, Supervisor Educacional, Inspetor ou Secretário Escolar da Rede Municipal de Ensino será de 6 horas.

**Art.6º** - O Provimento das funções descritas no Parágrafo Único do Art. 1º, far-se-à por nomeação, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, obedecido os critérios dispostos nos Art. 8º, 11, 33 da Lei 888/99.

**Art.7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades financeiras da Prefeitura, constante do orçamento da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.

**Art.8º** - Para efeito legal o servidor não poderá acumular esta gratificação com a gratificação do “pó de giz” instituída pela Lei nº 947/02.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzindo seus efeitos legais data retroativa a 02 de janeiro de 2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**Art.10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 32 da Lei nº 888/99 e os itens 15, 18 e 19 do anexo IV fls. 05 e 06 da Lei nº 781/93.

GEBINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DA ITAMARACÁ, EM 21 de  
janeiro de 2009.

**RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO**  
**Prefeito**